



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.059

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 16 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
CONVOCAÇÃO.....	02
ATA CÂMARA.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

CONVOCAÇÃO**CONVOCAÇÃO**

ATO N° 01, de 16 de outubro de 2023.

Convoca a II Conferência Intermunicipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Vicentina - MS, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a IIª Conferência Intermunicipal de Cultura, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2023, entre os municípios de Jatei, Vicentina e Glória de Dourados, sediado no município de Glória de Dourados, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura n° 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicentina- MS 16, de outubro de 2023.

Marcos Benedetti Hermenegildo

Prefeito do Município de Vicentina – MS

Marcos Antonio Barbosa

Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina- MS

REGIMENTO INTERNO DA IIª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A IIª Conferência Intermunicipal da Cultura (CIMC) será realizada no dia 31 de outubro no período de 07:00 as 16:00 horas de 2023.

Art. 2º A IIª CIMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) n° 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A IIª CIMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A IIª CIMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para IVª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc N° 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A IIª CIMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CIMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A IIª CIMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura em comum acordo entre os três municípios participantes.

§ 1º - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

§ 2º - Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local de um dos três municípios participantes assumirá a Presidência.

Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da IIª Conferência intermunicipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da IIª CIMC será efetuado no dia 31 das 7:00 às 7:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na IIª CIMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados (as) com direito a voz e voto;

II - Convidados (as) com direito a voz; e

III - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador do município há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IIª Conferência Intermunicipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 13º A IIª CIMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14º As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos (as) participantes serão de 15 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 ° Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 ° As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 ° A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 ° As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 ° As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 ° Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IIª Conferência Intermunicipal e que estejam em posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 ° A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 ° Os resultados da Conferência Intermunicipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25 ° As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IIª Conferência Intermunicipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 ° As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 27 ° Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da IVª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 ° Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a IVª Conferência Estadual de Cultura o participante morador do município há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a IVª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29º A escolha dos Delegados para a IVª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da II Conferência Intermunicipal de Cultura, será paritária:

- I. 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a IVª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) 01 suplentes para cada delegado, para a IVª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30º A relação dos Delegados para a IVª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicentina, 16 de outubro de 2023.

ATA CÂMARA

Às dezenove horas do dia 26 de Setembro de 2023, os vereadores pertencentes a este poder Legislativo, reuniram-se nas dependências próprias da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador José da Silva Machado, e Secretariado pelo Vereador José Pereira de Figueiredo com a presença dos Vereadores: Cleide de Oliveira Dalla Valle, Eliaquim Schausst, Estanisley Costa Silva, Lupércio Nantes Castilho, João Ribeiro de Lima e Petruça Lourenço da Silva, Francisco José da Cruz. Ao Declarar aberta a presente sessão o senhor presidente solicitou a leitura da ata da Sessão anterior, na qual após ser lida foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada. Em seguida foi realizada a leitura do das correspondências recebidas e expedidas, sendo feito o comunicado da Audiência Pública, referente a prestação de contas da saúde, do 2º quadrimestre do exercício de 2023, no dia 29/09/2023, na sede do Poder Legislativo. Na Ordem do dia, foi realizada a leitura do Projeto de Lei nº010, de 21 de Setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Complementação do piso salarial nacional aos servidores públicos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Vicentina, e dá outras providências." Registrar que o Servidor da Prefeitura Municipal Mario Cesar Rosa Pinto Junior, Controlador geral da Prefeitura Municipal de Vicentina, na ocasião esteve explicando a parte técnica e operacional do Projeto de lei acima mencionado, em conjunto com a assessoria legislativa da Câmara Municipal, feita na parte da manhã das 08h00min as 11h00min horas do dia 26/09/2023. Em seguida foi realizada a leitura do requerimento de urgência especial nº020, de autoria da Mesa Diretora, na qual foi aprovado. Em seguida o referido projeto foi encaminhado para as comissões para análise e logo após o senhor presidente solicitou a leitura do parecer em conjunto, as comissões emitiram parecer favorável e o plenário aprovou o parecer das comissões. Em seguida foi colocado em primeira e única discussão e votação, no qual fez uso da discussão vários vereadores, e em seguida foi encaminhado para votação, no qual o mesmo foi aprovado por unanimidade pelo plenário. Em seguida não havendo mais nada a ser tratado na ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra livre a disposição dos senhores vereadores e vereadoras, na qual foi utilizada pela vereadora Petruça Lourenço da Silva, que solicitou requerimento verbal, para a que seja feita troca do horário dos funcionários da limpeza pública do município, tendo em vista a onda de calor que afeta o nosso município, logo após fez uso da palavra vereador Francisco José da Cruz, que apoiou o requerimento da nobre vereadora, em seguida fez uso da palavra o vereador Lupércio Nantes Castilho, a vereadora Cleide de Oliveira Dalla Valle, o nobre vereador José Pereira de Figueiredo, que solicitou ofício verbal para os Deputados Federais e Senadores-MS, para que seja cumprida a lei e emenda constitucional aprovada para os servidores da saúde, na íntegra como foi aprovada e não como complemento temporário. Em seguida solicitou ofício para secretária de saúde do Estado, para que seja providenciada a liberação de recursos financeiros, para pagamento dos servidores da saúde, como determina a lei e com urgência que a medida requer. Em seguida fez uso da palavra o Vereador Eliaquim Schausst. Não havendo mais nada a ser tratado na Ordem do dia, determinou a lavratura da presente ata, que para constar nos arquivos desta Câmara Municipal, Lavrei Eu Fábio Rogério Pinhel, Servidor desta Casa, que será assinada pelo Vereador 1º Secretário José Pereira de Figueiredo e demais vereadores e vereadoras deste Poder Legislativo.